



COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental, e suas regras de funcionamento, entre elas a constituição das Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, referindo-as como a operacionalização do SGIFR à escala municipal, a funcionar sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, tendo em vista a otimização dos recursos e o planeamento integrado das ações de defesa da floresta contra incêndios rurais, o Município de Almeirim constituiu a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Município de Almeirim, empossada em 20-07-2022.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece a estrutura, organização, atribuições e funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, adiante designada por Comissão ou CMGIFR, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

CAPÍTULO II

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Artigo 2º

Missão

A Comissão tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta bem como promover a sua execução, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º

Atribuições

São atribuições da Comissão:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão



integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;

- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei referido anteriormente.

Artigo 4º **Composição**

1 – A Comissão tem a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal do município de Almeirim;
- b) Até 2 representantes das freguesias do concelho, designados pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I.P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2 – Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

3 – A CMGIFR é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

4 - O desempenho de funções na Comissão prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração.

5 – As entidades podem indicar representantes suplentes para as suas faltas e impedimentos.



Artigo 5º

Duração do mandato

1 – O mandato da Comissão tem a duração do mandato dos órgãos municipais.

Artigo 6º

Presidência

1 - As reuniões da Comissão são presididas pelo Presidente de Câmara Municipal, no âmbito da alínea a) do número 4 do artigo 4.º.

2 – Na ausência do Presidente de Câmara designado, preside o representante designado pelo mesmo.

3 – Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as mesmas, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

Artigo 7º

Convocatória e periodicidade

1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária e constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

2 - A Comissão reúne-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se justifique.

3 - Quando convocada para efeitos da emissão de pareceres, nomeadamente os referidos nos artigos 60º e 61.º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, e sempre que estejam em causa direitos de terceiros, ao abrigo das determinações do Código de Procedimento Administrativo para o deferimento tácito, a antecedência mínima prevista no número 1, para a convocação da reunião, poderá ser reduzida a cinco dias.

4 - Quando estiver em causa o final de qualquer prazo para emissão de parecer e não seja possível convocar a reunião com a antecedência mínima aqui determinada, pode ser, desde logo, convocada reunião extraordinária, com invocação simples desse facto.

5 – Para imediata produção de efeitos, todos os assuntos serão considerados aprovados em minuta.

Artigo 8º

Quórum

1 - A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros, à hora marcada.

2 - Passados trinta minutos, e não havendo quórum para o seu funcionamento, o Presidente da Comissão dará a reunião como iniciada desde que esteja presente um terço dos seus membros, podendo deliberar sobre todos os assuntos exceto a emissão de pareceres, nomeadamente os previstos nos artigos 60º e 61.º do decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

3 – Para os efeitos de marcação de nova reunião, quando não for possível cumprir a ordem de trabalhos, nos



termos previstos no número anterior, será agendada nova reunião a realizar no prazo máximo de 72 horas, ficando de imediato convocados todos os presentes, sendo notificados apenas os ausentes.

4 – Em segunda convocatória, nos termos do número anterior, a Comissão funciona em pleno, com qualquer número de presentes, trinta minutos depois da hora marcada.

Artigo 9º

Atas das reuniões

1 - De cada reunião será lavrada uma ata, na qual será registado um resumo dos assuntos tratados, devendo ser feita referência nomeadamente às faltas verificadas, aos assuntos apreciados, aos pareceres emitidos, ao resultado das votações, bem como às declarações de voto dos elementos da Comissão.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, podendo qualquer membro que não esteja presente na aprovação juntar declaração de voto.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regimento é aprovado em reunião da Comissão e entra em vigor na data da sua publicação no site do município.

**Aprovado por unanimidade em reunião da
CMGIFR de 10-07-2023.**

Publique-se no site do Município.